

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.923 /

“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 84/13, localizada na rua Maria Angélica Assumpção Cagnani, em confrontação com o lote nº 18, quadra 05, do loteamento Monte Almo, com 48,41 m² (quarenta e oito vírgula quarenta e um metros quadrados), avaliada em R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), e assim descrita:

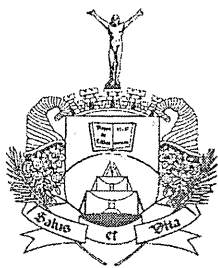
- 17,14 metros confrontando com o lote nº 18;
- 18,07 metros confrontando com a rua Maria Angélica Assumpção Cagnani;
- 4,25 metros aos fundos confrontando com o lote nº 17.

Art. 2º. Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada ao Sr. Paulo Borges, proprietário lindeiro, de conformidade com o art. 14, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o art. 17, inciso I, “d” e § 3º, cc. Art. 23, inciso II, “a”, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, à vista, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais), correspondentes ao valor da área a ser alienada.

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.923 - fl. 2 /

Art. 5º. As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta do comprador.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 8 DE JULHO DE 2013.

ELOÍCIO DO CARMO LOURENÇO

Prefeito Municipal